PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº.220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
em 010690 FLS 13 N V 0 179
ESCRITURÁRIO

LEI Nº 711/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autotiza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Artlº - Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de Cr$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

01.1 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01010011-01 - REEQUIPAMENTO DA UNIDADE ..... Cr$ 200.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente .....

Cr$. 200.000,00

01010012-01 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE..... Cr$ 2.750.000,00

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr$ 2.400.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr$ 100.000,00

3.1.3.1 - Remuneração dos Serviços Pessoais.....

Cr$. 100.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... Cr$. 150.000,00

35824922-04 - CONTRIBUIÇÃO PARA O IPSEP/IAPAS/ FGTS.....

Cr$. 50.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... Cr$ 50.000,00

TOTAL GERAL..... Cr$ 3.000.000,00

Art.2º - O crédito de que trata o artigo anterior , decorrerá por conta de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº.220 CGC 10.260.222/0001-05 – PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 01 de junho de 1990.

FRANCISCO CENTRA GALVÃO
PREFEITO